

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE ESTUDO, PESQUISA, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

### **PNAB - ARTICULA POA 2026**

Olá, agentes culturais do município de Porto Alegre!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este edital é realizado pelo Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura, com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

## **1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Porto Alegre.

Deste modo, o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e

Acessibilidade) e no DECRETO No 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024, que organiza a execução da PNAB em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **2.1. Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de difusão, pesquisa, circulação, residência, intercâmbio e promoção, destinadas a agentes culturais que tenham interesse em realizar ações nas áreas descritas no Anexo I deste edital, bem como a projetos de circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

### **2.2. Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados 45 projetos

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### **2.3. Valor destinado a cada projeto**

Cada projeto receberá o valor descrito conforme o Anexo I, de acordo com a linha de interesse e de submissão da proposta da bolsa.

O valor total deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
1003-2941-33.90.48.01-2.719.001.001 - para concessões a Pessoas Físicas  
1003-2941-33.50.41.01-2.719.001.001 - para transferências a Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e

1003-2941-33.60.45.01-2.719.001.001 - para repasses a Pessoas Jurídicas com fins lucrativos

**ATENÇÃO!** Ficam isentas do imposto de renda as **bolsas de pesquisa em caso de inscrições realizadas por PESSOA FÍSICA**, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

O valor de **bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural**:

- i- Haverá retenção se recebido pelas PESSOAS FÍSICAS, sendo repassado o **valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte. O percentual de retenção para pessoas físicas será de 27,5%, DESCONTADOS SOBRE O VALOR TOTAL EXPOSTO NA PLANILHA 1.1.**
- ii- O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

#### **2.4. Prazo de Inscrição**

De 10 horas do dia 14/05/2026 até 23:59 horas do dia 04/06/2026.

#### **2.5. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida e tenha sede no município de Porto Alegre, comprovadamente há pelo menos 2 anos. Isto é, em caso de pessoa física, a moradia comprovada no município ou em caso de pessoa jurídica, que o CNPJ tenha sede em Porto Alegre. Em caso de coletivos sem CNPJ, representados por pessoal física, além do representante residir em Porto Alegre, os demais integrantes em sua maioria também deverão possuir residência no município, sendo declarado no ato da inscrição.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física (CPF) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Entende-se Coletivo ou grupo pressupõe um núcleo criativo de no mínimo 5 pessoas. Os nomes completos e os respectivos cargos e CPFs deverão ser obrigatoriamente informados no formulário de inscrição, bem como deverá ser apresentado o portfólio de ações do coletivo e/ou redes sociais do mesmo, que comprovem a atuação prévia EM GRUPO, bem como o projeto apresentado pelo coletivo deve contemplar em funções artísticas do projeto, os membros do coletivo. Em caso de inscrição realizada por comunidade tradicional (Aldeias Indígenas ou Quilombos) não será necessária a inclusão dos nomes de todos os integrantes do território, apenas deverá ser informado o número estimado de pessoas do território no mesmo Anexo IV.

## 2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural/proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, **um projeto**, e poderá ser contemplado com, no máximo, **um projeto no âmbito da PNAB Porto Alegre – Ciclo 2** em que haja recebimento de

bolsa, sendo de sua escolha, na etapa de Habilitação das chamadas públicas, qual projeto deverá prosseguir para recebimento, em caso de múltiplas aprovações.

Para fins de controle desse limite, será considerada válida apenas a **última inscrição realizada pelo mesmo proponente**, observada a ordem cronológica de envio no sistema.

No caso de inscrições realizadas por **pessoa física ou MEI**, será realizada a verificação de **vínculos entre proponentes**, por meio do cruzamento dos CPFs informados nas inscrições com os dados de composição de coletivos/grupos e com os quadros societários de pessoas jurídicas eventualmente vinculadas.

Serão considerados como pertencentes a um mesmo grupo econômico os proponentes que compartilhem integrantes (CPF coincidente) em diferentes inscrições, seja como pessoa física, integrante de coletivo/grupo ou sócio de pessoa jurídica, conforme informações prestadas no formulário de inscrição, que deverá conter o nome completo, CPF e função de todos os membros e sócios.

Caso seja identificada a existência de **mais de uma inscrição vinculada a um mesmo grupo econômico**, será considerada válida apenas a **ÚLTIMA inscrição realizada**, conforme registro cronológico no sistema.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

### 4. INSCRIÇÕES

#### 4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário online (<https://tinyurl.com/PNABbolsasculturais>) a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário online de inscrição preenchido em sua totalidade;
- b) Proposta de Bolsa, conforme Anexo III;
- c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas específicas – Anexo IV;
- d) Autodeclaração de pessoa com deficiência se for concorrer às cotas específicas – Anexo V;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ Anexo VI;
- f) Portfólio apresentando as atividades culturais já desenvolvidas pelo proponente;
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito da proposta da bolsa.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** Todos os arquivos dos itens b a g devem ser enviados em formato PDF. Não serão aceitos para fins de avaliação outras formas de envio dos arquivos (como jpg, word, ppt etc).

**Atenção!** As declarações deverão ser assinadas, seja através de aplicativo de assinatura eletrônica (preferencialmente GOV BR) ou assinatura física e posteriormente o documento escaneado.

**Atenção!** Para as inscrições realizadas com interesse em concorrer às vagas de cotas, deverão apresentar devidamente preenchido e assinado os anexos IV ou V. Inscrições que eventualmente preencherem o formulário de inscrição como concorrente às cotas e que não apresentem o anexo obrigatório devidamente preenchido e assinado, concorrerão apenas às vagas da ampla concorrência.

**Atenção!** Para as inscrições realizadas por coletivos sem CNPJ, representados por CPF, que optarem no formulário por proponente nesta modalidade e que não apresentarem o anexo VI devidamente preenchido e assinado serão automaticamente inabilitadas.

**Atenção!** O sistema de inscrição remete automaticamente como comprovante o formulário preenchido ao E-MAIL FORNECIDO no ato da inscrição, sendo seu comprovante oficial de inscrição. A SMC não se responsabiliza pela não conclusão da inscrição, por falta de internet, pelo tamanho de arquivos ou outros impedimentos que impeçam a conclusão da inscrição durante o período estipulado no certame. Esteja atento ao e-mail fornecido no ato da inscrição, salvando o comprovante emitido pelo sistema através do e-mail. Somente serão aceitos recursos relativos à não localização da inscrição mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

Na hipótese de o proponente não ter recebido o comprovante, desde que a inscrição tenha sido realizada dentro do período previsto no cronograma, será permitida a solicitação do envio do comprovante por e-mail, a fim de confirmar que a inscrição foi efetuada com sucesso.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**Atenção!** A inscrição implica na autorização de coleta de dados para a construção de políticas públicas por parte do Ministério da Cultura, sendo assim, serão solicitados dados específicos para atendimento aos relatórios e informes do Governo Federal.

## 5. COTAS

### 5.1. Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

1. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
2. 10% para pessoas indígenas;
3. 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, sendo ANEXO IV - Declaração étnico-racial ou ANEXO V - Declaração de Pessoa com Deficiência.

A declaração deverá ser apresentada conforme o modelo. Os optantes das cotas destinadas às pessoas com deficiência deverão anexar juntamente à declaração o atestado médico ou laudo médico.

Para os optantes às cotas de pessoas indígenas, deverá ser informada a comunidade indígena a pessoa reside, isto é, residente em Comunidades Indígenas atendidas pelos programas e políticas municipais específicas (Aldeias Reconhecidas) ou territórios, espaços e núcleos que tenham sido atendidos nas políticas Lei Aldir Blanc 1, 2/ciclo 1 ou Lei Paulo Gustavo.

**Atenção!** Para as inscrições realizadas com interesse em concorrer às vagas de cotas, deverão apresentar devidamente preenchido e assinado os anexos IV ou V. Inscrições que eventualmente preencherem o formulário de inscrição como concorrente às cotas e que não apresentem o anexo obrigatório devidamente preenchido e assinado, concorrerão apenas às vagas da ampla concorrência.

## 5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## 5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

## 5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## 5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, conforme dispõe a IN 10/2023, sendo:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade

constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

## **5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que declarem no ato da inscrição algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade (50%+1) dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

II – Coletivos sem CNPJ em que mais da metade (50%+1) do quadro diretivo/administrativo do coletivo são pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Os optantes das cotas destinadas à pessoas com deficiência deverão anexar juntamente à declaração, ANEXO V, o atestado médico.

Para que possa concorrer às vagas destinadas às cotas, o agente cultural deve informar a opção no ato da inscrição no formulário eletrônico e apresentar devidamente o Anexo VI ou V. O não preenchimento da forma correta desta informação implicará a não concorrência nestas vagas, não sendo possível posterior recurso.

## **6. COMO ELABORAR A PROPOSTA DE BOLSA**

### **6.1. Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o formulário online de inscrição no qual são solicitadas informações pertinentes ao proponente e sobre a proposta, bem como devem ser informados se a proposta concorrerá às vagas de cotas, tipologia de projeto/bolsa (área/linguagem artística principal e secundária caso haja), entre outras informações. Este formulário de inscrição também será remetido posteriormente ao MINC como base de dados informativos da tipologia de agentes culturais presentes no ente federado.

No formulário online de inscrição também deverá ser anexado o ANEXO III - PROPOSTA DE BOLSA

, além dos demais documentos obrigatórios (como a declaração em caso de cotas ou outros documentos pertinentes, como portfólio, ou documentos que façam parte da proposta da bolsa etc.).

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Atenção!** A PROPOSTA DE BOLSA deverá apresentar objeto condizente com a área cultural principal da inscrição, sendo informado em tal plano a área cultural/artística principal da proposta de bolsa. Poderá ser informada uma segunda área de cultural, para fins de embasamento da comissão de seleção e correta avaliação da proposta.

**Atenção!** PROPOSTA DE BOLSA INCOMPLETA, isto é, faltando preenchimento de campos e informações solicitadas e apontadas como obrigatórias, falta de inclusão de itens de acessibilidade conforme as instruções normativas do MINC de acordo com a natureza do projeto (caso se aplique a projetos com presença de público), entre outros, INABILITARÃO A PROPOSTA. Esteja atento a preencher todos os campos informados como obrigatórios e que se destacam no ANEXO III - Proposta de Bolsa.

**Atenção!** Propostas identificadas como idênticas e que apresente apenas proponente e/ou nomes diferentes serão automaticamente inabilitadas, sendo consideradas apenas a última proposta apresentada.

## 6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 meses, podendo ser prorrogados por mais 6 meses, o prazo limite de execução é dezembro de 2027.

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO

### 7.1. Quem analisa os projetos

Será formada comissão de seleção específica. Serão contratados pareceristas externos, divididos em diferentes comissões, conforme o processo de seleção organizado pela SMC em parceria com uma Organização da Sociedade Civil.

### 7.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório será divulgado no diário oficial do Município de Porto Alegre e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura/ PMPA.

Contra a decisão do resultado provisório, caberá recurso destinado à comissão de seleção. O recurso que deve ser apresentado conforme o ANEXO VII, e enviado em formato PDF para o e-mail [pnaab@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pnaab@portoalegre.rs.gov.br), no prazo **MÁXIMO DE 5 DIAS CORRIDOS** a contar da divulgação do resultado parcial - considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à divulgação. No título do e-mail deverá constar o número do projeto e nome do proponente.

Os recursos apresentados após o prazo estipulado ou através de outro mecanismo que não o e-mail oficial informado neste edital, não serão avaliados e serão automaticamente indeferidos. Os recursos devem ser enviados obrigatoriamente conforme o modelo do ANEXO VII. Caso seja enviado de outra forma, o recurso será indeferido sem análise da comissão de seleção.

Os recursos serão avaliados a partir dos documentos acostados no ato da inscrição. Isto é, não serão aceitos para fins de avaliação da comissão de seleção novos planos de

trabalho, novos anexos ou quaisquer documento que não estivesse presente no momento em que fora realizada a inscrição, salvo o ANEXO VII, sob pena do indeferimento do recurso.

Os recursos poderão ser acolhidos plenamente, acolhidos parcialmente ou não acolhidos, sendo mantidas assim as notas já auferidas. A decisão de acolhimento dos recursos caberá exclusivamente à comissão de seleção, não sendo possível recorrer novamente.

Os recursos devem ser embasados e demandados de acordo com cada um dos critérios de avaliação. Evite solicitar recurso de forma generalista ou sem um objetivo específico para reavaliação por parte da comissão. Para a construção de sua argumentação, poderá ser solicitado o breve parecer do projeto.

Após o julgamento dos recursos pela comissão de seleção, o resultado final da etapa de seleção correspondente será divulgado no Diário Oficial do Município.

## 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a linha em que tenha o maior número de inscrições habilitadas.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB Ciclo 2 Porto Alegre.

## 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 dias corridos, após a divulgação do resultado final de seleção, por meio do e-mail oficial [pnab@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pnab@portoalegre.rs.gov.br) os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais - expedida pela Secretaria da Fazenda do RS;

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipal – expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Comprovante de conta bancária para recebimento dos recursos em nome do agente cultural recebedor da bolsa;

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais - expedida pela Secretaria da Fazenda do RS;

VII - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipal – expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X – Comprovante de conta bancária para recebimento dos recursos em nome do agente cultural (empresa) recebedor da bolsa;

Se o agente cultural for **GRUPO** ou **COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais - expedida pela Secretaria da Fazenda do RS, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais – expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em nome do representante do grupo;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VII – Comprovante de conta bancária para recebimento dos recursos em nome do agente cultural recebedor da bolsa;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**Atenção!** Agente cultural inadimplente com prestações de contas vinculadas a SMC, como Lei Paulo Gustavo ou FUMPROARTE serão inabilitados caso não resolvam as pendências presentes no período da proposto da habilitação.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre, que deve ser apresentado por meio do e-mail oficial [pnaab@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pnaab@portoalegre.rs.gov.br) no prazo de **3 dias úteis** a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à divulgação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **10.1. Termo de Bolsa Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar, em um prazo de 5 dias úteis o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma Eletrônica.

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### **10.2. Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único em até 90 dias após a assinatura.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **11. ENCARGO**

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

### **11.1. Definição do Encargo**

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural prevista na proposta de bolsa (ANEXO III) como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 60 dias após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

## 11.2. Descumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**Atenção!** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### 13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e nas mídias sociais oficiais.

### 13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pnab@portoalegre.rs.gov.br) e telefone 51 3289.7471.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura.

### 13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 24 meses após a publicação do resultado final.

### 13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de bolsas culturais;

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos;

Anexo III - Proposta de Bolsa;

Anexo IV - Declaração étnico-racial;

Anexo V - Declaração PCD;

Anexo VI - Declaração de Coletivo sem CNPJ;

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VIII- Termo de Bolsa Cultural.